



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 14 DE MAIO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO USO DE TECNOLOGIAS INTERATIVAS E GAMIFICAÇÃO NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DO CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Uso de Tecnologias Interativas e Gamificação na Promoção da Saúde e Prevenção do Câncer no âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de ampliar o alcance de ações educativas por meio de ferramentas digitais e estratégias lúdicas.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei terá como diretrizes:

- I – incentivar o uso de tecnologias digitais, jogos e estratégias de gamificação como ferramentas de apoio à conscientização em saúde;
- II – estimular a participação de jovens e da comunidade na produção de conteúdos educativos digitais;
- III – fomentar parcerias com instituições de ensino, startups e organizações da sociedade civil;
- IV – incentivar a realização de eventos, mostras e iniciativas voltadas à inovação em educação em saúde;
- V – promover a disseminação de conteúdos sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – utilizar meios digitais e canais institucionais para divulgação das ações;
- II – incentivar a integração com projetos já existentes nas áreas de saúde, educação e tecnologia;
- III – estimular a participação de escolas, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer por meio de doações, convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, sem ônus adicional obrigatório ao erário.

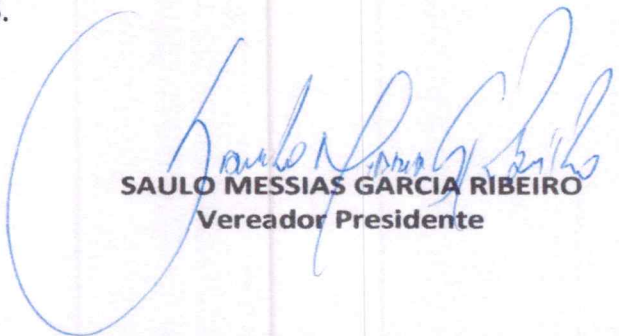
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 14 de maio de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Considerando ante ao compromisso precípua desta Conspícua Casa Legislativa, na busca efetiva de soluções, em face de garantir por intermédio de medidas legislatórias críveis e eficazes, aspirando eficazmente propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e estimulando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, de inclusão, de saúde, de ciência, tecnologia e inovação, dos direitos difusos e coletivos, e dos direitos humanos fundamentais dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que proporcionamos a coeva propositura.

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Estímulo ao Uso de Tecnologias Interativas e Gamificação na Promoção da Saúde e Prevenção do Câncer, como estratégia complementar de ampliação do alcance das ações educativas em saúde.

A promoção da saúde e a prevenção de doenças constituem pilares fundamentais das políticas públicas sanitárias, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à educação em saúde como instrumento de transformação de hábitos e redução de fatores de risco.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Nesse contexto, observa-se que os métodos tradicionais de comunicação e conscientização nem sempre conseguem atingir, de forma eficaz, determinados públicos, especialmente jovens e crianças, que atualmente se encontram inseridos em um ambiente cada vez mais digital e interativo.

A utilização de tecnologias digitais, jogos e estratégias de gamificação tem se mostrado uma ferramenta relevante no processo de aprendizagem e engajamento, ao possibilitar a transmissão de conteúdos de forma mais acessível, dinâmica e participativa, contribuindo para a assimilação de informações relacionadas à prevenção de doenças e à adoção de hábitos saudáveis.

Além disso, a proposta dialoga com o avanço das políticas de inovação no setor público, ao incentivar o uso de recursos tecnológicos e a articulação com instituições de ensino, startups e organizações da sociedade civil, fortalecendo o ecossistema local de inovação e ampliando as possibilidades de desenvolvimento de soluções educativas de baixo custo.

Importa destacar que a iniciativa possui caráter orientador e incentivador, não implicando a criação de estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias, respeitando, assim, a autonomia do Poder Executivo e os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. Ao estimular a participação ativa da comunidade, especialmente de jovens, na produção de conteúdos educativos digitais, o projeto também contribui para o fortalecimento da cidadania, da cultura de prevenção e do uso consciente da tecnologia.



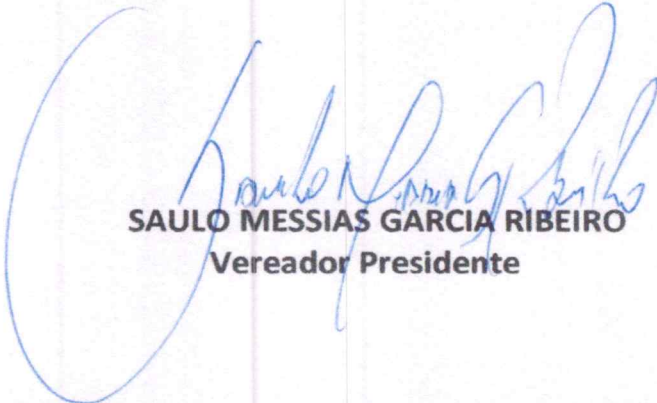
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Dessa forma, a presente proposta busca alinhar saúde pública, educação e inovação, promovendo estratégias mais eficazes de conscientização e prevenção do câncer, com potencial de impacto positivo na qualidade de vida da população.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Destarte, ante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como política pública voltada a saúde, inclusão, voltada a proteção e amparo dos munícipes, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse social, promoção da cidadania, dos direitos humanos fundamentais e sociais, e pleno exercício da dignidade da pessoa humana, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 14 de maio de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente